



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000305/2025
Processo: 10914-00 2025
Autoria: Juraci Scheffer
Ementa: Declara Patrimônio Cultural Imaterial e institui no Calendário Oficial do Município de Juiz de Fora a Campanha de Popularização do Teatro e da Dança de Juiz de Fora

Parecer Roberta Lopes Alves - Comissão de Educação e Cultura

Trata-se de projeto de lei ordinária que declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Juiz de Fora a campanha que menciona e dá outras providências, com a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Juiz de Fora a Campanha de Popularização do Teatro e da Dança de Juiz de Fora, no âmbito do Município de Juiz de Fora, celebrada anualmente no mês de agosto, por sua importância cultural, educacional e social.

Art. 2º - A celebração anual da Campanha de Popularização do Teatro e da Dança de Juiz de Fora passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Juiz de Fora.

Art. 3º - Institui o Mês de Agosto como o Mês da Arte e da Cultura no Município de Juiz de Fora, em virtude da celebração anual da Campanha de Popularização do Teatro e da Dança de Juiz de Fora.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de agosto de 2025.

Juraci Scheffer

Vereador Juraci Scheffer - PT

A proposição tramitou no Poder Legislativo, sendo considerada legal e constitucional pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação em consulta a Diretoria Jurídica, tendo as demais comissões e parlamentares opinado pelo prosseguimento.

Essa é a síntese do necessário. Passo a opinar.

1. DAS FUNÇÕES DO PODER LEGISLATIVO E DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO



DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Nos termos do art.30 e 31 da Carta Política de 1988, cabe ao Poder Legislativo Municipal o exercício da função legiferante, bem como o controle externo do Poder Executivo, sendo salutar que assim proceda, pois tal função é expressão máxima do sistema de freios e contrapesos, garantindo, com independência, a proteção das liberdades individuais e coletivas.

Dentro desse contexto, o Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que:

Art. 62. Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos membros da Câmara Municipal, em caráter permanente ou temporário e destinados a proceder estudos, realizar investigações e representar a Câmara Municipal.

...

Art. 71. Compete às Comissões Permanentes, além das atribuições definidas no art. 62:

...

II - discutir e dar parecer conclusivo pela maioria dos seus membros, às proposições a elas submetidas;

III - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, dando-lhes parecer e oferecendo-lhes substitutivos ou emendas, quando julgar oportuno;

IV - promover estudos, pesquisas e investigações sobre questões de interesse público relativos à sua competência;

...

Art. 72. É competência específica:

...

III - da Comissão de Educação e Cultura:

a) opinar sobre proposições relativas a:

1 - educação, ensino, convênios escolares, artes, patrimônio histórico, cultura e comunicação;

2 - atribuição e alteração de denominação de logradouro público;

3 - ciência e tecnologia.

b) participar das conferências municipais de educação.



Portanto, atendo-me a competência da Comissão de Educação e Cultura, passo a análise temática da proposição.

2. DO PROJETO DE LEI: DA ANÁLISE DO CONTEÚDO OU DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI DENTRO DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO:

O projeto de lei em análise é composto por 4 artigos tendo por escopo, aqui em síntese, reconhecer como um patrimônio imaterial de Juiz de Fora a Campanha de Popularização do Teatro e da Dança.

Os bens imateriais são aqueles que não têm necessariamente uma existência física, não podem ser tocados, mas possuem grande valor cultural. Eles representam o patrimônio de um povo e estão diretamente ligados à memória, identidade, costumes e tradições de uma comunidade. Em outras palavras, são as manifestações culturais que são transmitidas de geração em geração.

A Campanha de Popularização do Teatro e da Dança em Juiz de Fora (CPTD) é um dos eventos culturais mais tradicionais, relevantes e duradouros da cidade. É uma versão local, organizada pela Associação dos Produtores de Artes Cênicas de Juiz de Fora (APAC-JF), de um movimento que nasceu em Minas Gerais (originalmente em Belo Horizonte, pela SINPARC) com o propósito de democratizar o acesso às artes cênicas.

Pelo que apuro, o objetivo primordial é democratizar o acesso à cultura. A Campanha oferece uma vasta programação de espetáculos com ingressos a preços populares (frequentemente com valores promocionais bem reduzidos se comprados antecipadamente), reúne dezenas de espetáculos de teatro (adulto e infantil), dança, musicais, *stand-up comedy* e circo, permitindo a ocupação de espaços culturais da cidade, promovendo a descentralização da arte (em bairros, centros culturais, museus, etc.).

Em que pese possamos vislumbrar um mérito inerente a campanhas que visam o acesso da boa arte à maior parte da população, tornando-a financeiramente mais acessível, vemos que a Campanha de Popularização do Teatro, em Juiz de Fora, contam com apoio público para disseminação de peças ideológicas e de baixíssima qualidade. Esse é um problema inerente à mentalidade estatista e gramsciana que vê a arte somente como mecanismo de promoção ideológica e revolucionária. E a visão doente da arte como instrumento revolucionário.

A ideia da Campanha de Popularização do Teatro em si não é de todo ruim, mas a sua instrumentalização na cidade pela *modus operandi* revolucionário gramsciano prejudica sobremaneira um projeto que poderia levar a Verdadeira arte (que necessariamente é Bela e Boa) ao povo juiz-forano.

A lei municipal nº10.777/2004 estabelece expressamente que:

Art. 1.º - O Patrimônio Cultural do Município de Juiz de Fora é integrado pelos bens materiais - imóveis, móveis e integrados -, públicos ou privados, e bens imateriais existentes em seu território, que devem merecer a proteção do Poder Público Municipal, por serem portadores de referência à identidade juizforana, nos quais se incluem:



I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

Nessa linha de raciocínio, o art.30, I da Carta Política de 1988 estabelece expressamente que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Logo, não vejo óbice legal ou temático ao reconhecimento pretendido.

3. DAS CONCLUSÕES:

Considerando o exposto acima e atendo-me as competências desta comissão, não vislumbro qualquer óbice a tramitação da matéria.

Diante de tais considerações, libero os autos para tramitação e posterior deliberação em plenário, onde, oportunamente, manifestarei meu voto.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Palácio Barbosa Lima, 24 de setembro de 2025.



Roberta Lopes Alves
Vereadora Roberta Lopes - PL